



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

PARECER 240/2024 - VISTORIA DO DIA 07/05/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jacksville, na Alameda dos Embaúbas, gleba 11, nº 520, no Loteamento Bosque dos Periquitos, atendendo requerimento de **Vinicius Cordeiro de Oliveira Rocha (Processo nº 6952-23-LST-LIC)**, no qual se requer a supressão da vegetação arbórea situada no sistema viário do empreendimento.

O empreendimento se encontra numa área total de 20.648m², do qual 10.323,95m² se referem ao loteamento, sendo 12 lotes divididos em duas quadras.

De acordo com o Inventário Florestal elaborado por Empresa Ipê Assessoria Ambiental (censo florestal 100%) e vistoria, verificou-se que, a vegetação pertence ao bioma cerrado, sendo identificados pau terra da folha larga, Gonçalo Alves, capitão do campo, murici, vinhático, jacarandá do cerrado, guamirim, alecrim do campo, dentre outras. A predominância é de pau terra da folha larga, capitão do campo e as famílias predominantes são a Vochysiaceae e a Combretaceae.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual Nº 20.308/2012 foram identificados 3 pequizeiros e 1 ipê cascudo.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê cascudo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria 443/2014, repristinada pela Portaria MMA 354 de 27-01-2023.

No levantamento arbóreo foram contabilizados 73 indivíduos arbóreos, sendo 72 nativas e 1 exótico (limão cravo). Destas 73 árvores, 2 pequizeiros serão preservados no sistema viário.

Dentre as 71 árvores a serem suprimidas, 8 árvores tem altura entre 0 e 3m, 24 tem altura entre 3,1 e 6m e 39 acima de 6m.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

O rendimento lenhoso, contabilizando lenha, madeira, tocos e raízes será de aproximadamente 10,464579m³.

O empreendimento está inserido na APA Carste de Lagoa Santa.

Vale salientar que o empreendimento já tem Autorização Direta do ICMBio N° 5/2025, o qual está autorizado a implantação do empreendimento Loteamento Bosque dos Periquitos.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental N° 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal N° 7.803/1989, Lei Estadual N° 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, ou seja, é recomendado a supressão e destoca de 71 árvores, entre estas 1 pequizeiro e 1 ipê cascudo, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Ipê Cascudo	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Pequizeiro	Alto (Maior que 6m de altura)
37 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
24 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
8 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)

Em substituição ao ipê cascudo, em cumprimento à Lei Estadual N° 20.308/2012, deverá ser plantada uma muda de ipê cascudo, mínimo de 1,20m de altura, na área pública do empreendimento, o que será verificado ao término da obra. Fica o empreendedor responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Foi apresentado Plano de Arborização, no qual serão plantadas árvores nas áreas públicas do sistema viário, sendo 9 oitis e 9 manacás da serra, de forma intercalada, além de 17 árvores na área de lazer, sendo 8 ipês amarelos, 3 aroeiras salsa, 1 mangueira, 2 acerolas e 3 canudos de pito. Todas as mudas terão altura mínima de 1,5m, com colocação de tutor, plantio a ser efetuado no período chuvoso.

Vale ressaltar que a Lei Estadual N° 20.308/2012 já está sendo contemplada no Plano de Arborização.

Como serão plantadas 35 mudas e suprimidas 69 (exceção à 1 ipê cascudo e um pequizeiro que tem legislação própria), deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas num prazo de 90 dias, 214 mudas diversificadas dentre as listadas (acerola, amora, caju, ameixa, abiu, grumixama, caqui, lichia, licuri, quaresmeira, manacá da serra, chorão, resedá, magnólia, neve da montanha, falso barbatimão, oiti, pau Brasil, sibipiruna), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

As obrigações e recomendações previstas no parecer que acompanha essa autorização, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

O descumprimento dessa autorização ou de quaisquer dos documentos relacionados a ela acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando esta autorização condicionada ao referido documento.

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

Relatório Fotográfico



Foto 01: Destaque para pequizeiro.



Foto 02: Vegetação típica do bioma cerrado na área em estudo.



Foto 03: Destaque para caviúna do cerrado e Gonçalves Alves.



Foto 04: Destaque para capitão do campo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente



Fotos 05 e 06: Destaque para pequizeiro.



Fotos 07 e 08: Caviúna do cerrado e capitão do campo em meio à pastagem exótica.



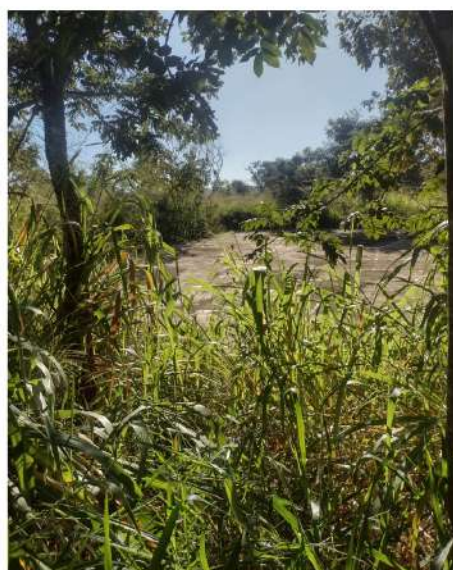
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente



Foto 09: Destaque para goiabeira.



Foto 10: Visão geral do terreno.



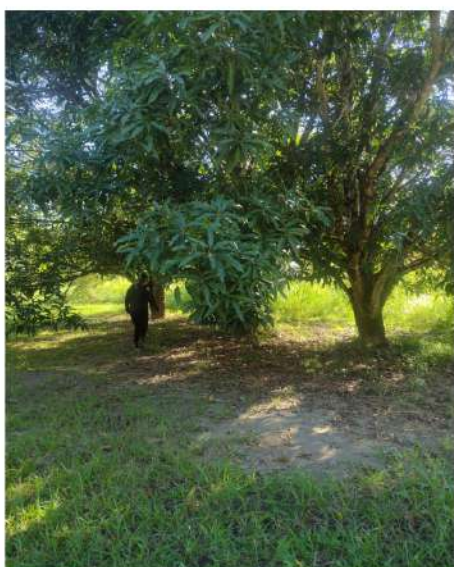
Fotos 11 e 12: Área interna com quadra antiga existente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente



Fotos 13 e 14: Entrada do empreendimento onde não haverá supressão.



Fotos 15 e 16: Lateral esquerda da área onde haverá intervenção.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente



Foto 17: Visão frontal do terreno.



Foto 18: Vinhático situado nos fundos.



Foto 19: Destaque para pequizeiro.

Assinatura

Deferido por: Francisco de Oliveira Assis	Cargo Engenheiro Agrônomo	Matrícula CREA 49597/D - ART nº 2 - 195632
--	------------------------------	---